



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar do Termo de Referência (TR): 014/2024_SAÚDE

Assunto: CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, OBRIGAÇÃO À CUMPRIR CONFORME PROCESSO Nº 5005329 96.2024.8.13.0625 EM FAVOR O USUÁRIO CLÁUDIO JOSÉ DA SILVEIRA, NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ESPECIAL SPIRIVA.

1- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-las, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DE NECESSIDADES

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

CLAUDIO JOSE DA SILVEIRA, qualificado nos autos do processo 5005329 96.2024.8.13.0625 (ANEXO_2), ajuizou ação de obrigação de fazer em face do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO e do ESTADO DE MINAS GERAIS, alegando, em síntese, que é portador DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA - DPOC (CID J-44.1) e, também, DOENÇA ISQUÊMICA CRÔNICA DO CORAÇÃO (CID I25), necessitando realizar, com urgência, o uso do medicamento SPIRIVA (BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO) 2,5 mcg/dose, dois puffs, pela manhã, por período indeterminado, uma vez que ao buscar junto ao poder público municipal e estadual teve indeferido administrativamente seu pedido, razão pela qual requer antecipação da tutela de urgência para determinar aos requeridos o fornecimento do medicamento.

Por essas razões, A JUSTIÇA ESTADUAL DEFERIU a tutela de urgência, determinando ao MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO e ao ESTADO DE MINAS GERAIS a fornecerem ao autor o medicamento SPIRIVA (BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO) 2,5 mcg/dose, para dose de dois puffs, pela manhã, por período indeterminado. Fixou o prazo de dez dias úteis para cumprimento da decisão. Desde logo ficam os requeridos cientes de que o descumprimento desta liminar ensejará o bloqueio de verbas no valor suficiente para garantir o direito do autor. Foi intimado os requeridos acerca desta decisão.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

É imperioso a aquisição do medicamento exposto acima no cumprimento da decisão ora estabelecida, para que esta administração da saúde possa proporcionar ao usuário Cláudio José da Silveira o seu tratamento medicamentoso.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO TIAGO-MG

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: 6627803

CNPJ MANTENEDORA: 17.749.904/0001-17 | CNPJ FMS: 10.784.264/0001-37

Praça Ministro Gabriel Passos, nº 114 | Centro | CEP: 36.350-000 | São Tiago-MG.

E-mail Institucional: saude@saotiago.mg.gov.br

Visite o Site: <https://saude.saotiago.mg.gov.br>

FUNDAMENTAÇÃO:

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Para o atendimento ao pleito constante no TR nº 014/2024, foi realizado o levantamento de preço do produto no conforme **plataforma de pesquisa de preços** (https://app.testesistema.com.br/cesta_precos) dos provedores de serviços: SIMILARES MG; PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS; PNCP; CGU NFE; LICITANET; PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; LICITAR DIGITAL; COMPRAS NET; BNC E BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE BPS, onde obtivemos o preço através dos registros de CATMAT nas referenciais necessárias ao atendimento da solicitação desta Administração da Saúde.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

O critério de escolha desta aquisição é para atendimento ao pleito deste ETP.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

FUNDAMENTAÇÃO:

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Os quantitativos são definidos conforme demanda dos autos, para atendimento ao usuário durante dois anos, visto tratar-se de medicamento de uso contínuo.

7- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Estima do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).



SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO TIAGO-MG

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: 6627803

CNPJ MANTENEDORA: 17.749.904/0001-17 | CNPJ FMS: 10.784.264/0001-37

Praça Ministro Gabriel Passos, nº 114 | Centro | CEP: 36.350-000 | São Tiago-MG.

E-mail Institucional: saude@saotiago.mg.gov.br

Visite o Site: <https://saude.saotiago.mg.gov.br>

Este ETP é acompanhado dos preços dos produtos no conforme plataforma de pesquisa de preços (https://app.testesistema.com.br/cesta_precos) dos provedores de serviços: SIMILARES MG; PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS; PNCP; CGU NFE; LICITANET; PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; LICITAR DIGITAL; COMPRAS NET; BNC E BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE BPS, e do comércio local, haja vista que o mesmo já havia sido deserto e outros processos, onde obtivemos os preços através dos registros de CATMAT nas referenciais necessárias ao atendimento da solicitação desta Administração da Saúde.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não há necessidades de parcelamentos.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não há contratações correlatas/interdependentes.

10- ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

FUNDAMENTAÇÃO:

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

O PCA 2025, contempla as despesas solicitadas neste documento (demandas judiciais – obrigações à cumprir).

11- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Pretende-se realizar o atendimento ao usuário do SUS, no fornecimento do medicamento mencionado, relativo ao seu tratamento de saúde.



SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO TIAGO-MG

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: 6627803

CNPJ MANTENEDORA: 17.749.904/0001-17 | CNPJ FMS: 10.784.264/0001-37

Praça Ministro Gabriel Passos, nº 114 | Centro | CEP: 36.350-000 | São Tiago-MG.

E-mail Institucional: saude@saotiago.mg.gov.br

Visite o Site: <https://saude.saotiago.mg.gov.br>

12- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO:

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Estas observações são relacionadas no TR nº 014/2024.

13- IMPACTOS AMBIENTAS

FUNDAMENTAÇÃO:

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Não há estudos a respeito, uma vez que esta Administração da Saúde não dispõe de técnicos e/ou engenheiros ambientais em seus quadros de servidores, para realizar tal estudo, ou demonstrá-los de forma documental.

As empresas deverão seguir a legislação ambiental pertinente, quanto aos procedimentos técnicos na distribuição e entrega de medicamentos.

14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020). Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Esta administração está apta, técnica e financeiramente, para a execução do Termo de Referência.

São Tiago, 02 de Setembro de 2024.

MARIA CRISTINA LOURENÇO
Secretária Municipal de Saúde
Gestor do Contrato
Matrícula: 01256

DÉBORA ALÉXIA SANTIAGO MARTINS
Farmacêutica CRF 38.833
Fiscal do Contrato
Matrícula: 01594

PABLO JACKSON DA MATA RIBEIRO
Gestor da Saúde
Fiscal Administrativo
Matrícula: 00197